



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL N. 276/98 DE 10.12.98.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,...Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal do metro quadrado dos terrenos e edificações do perímetro urbano do Município de Sul Brasil-SC., está estabelecido na planta genérica de valores da presente lei, em moeda corrente.

Art. 2º - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU e ITBI, no exercício de 1999, será composta de 05 (cinco) setores

Parágrafo 1º - O valor venal dos terrenos, estabelecidos na planta genérica de valores, é para terreno ideal, ou seja, quadrado, plano, seco e de meio de quadra.

Parágrafo 2º - Os valores dos imóveis do perímetro urbano, fica assim constituído:

- I - Setor 1 - R\$ 1.85.....por m2
- II - Setor 2 - R\$ 1.30.....por m2
- III - Setor 3 - R\$ 0.78.....por m2
- IV - Setor 4 - R\$ 0.54..... por m2
- V - Setor 5 - R\$ 0.30.....por m2

Art. 3º - O valor venal do metro quadrado das edificações no Município de Sul Brasil-SC., fica estabelecido conforme segue:

- I - Construção em alvenaria - R\$ 41.00.....por m2
- II - Construção mista - R\$ 28.00.....por m2
- III - Construção em madeira - R\$ 15.00.....por m2

Art. 4º - As edificações do tipo "barracão", destinadas Á indústria, comércio ou prestação de serviços, terão 30% (trinta por cento) de redução e os galpões agrícolas terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no artigo 3º desta lei.

Sul Brasil



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

Art. 5º - O valor do hectare das áreas rurais para fins de cobrança do ITBI será fixado conforme segue:

AREA RURAL

I - Classe I (toda mecanizada)	R\$ 1.490,00
II - Classe II (área mista)	R\$ 1.015,00
III - Classe III (não mecanizada)	R\$ 745,00
IV - Classe IV (perau)	R\$ 543,00

CHÁCARAS

I - Toda mecanizada	R\$ 2.220,19
II - Área mista/dobrada	R\$ 924,62

Parágrafo único - Para cobrança do ITBI, dos imóveis das áreas urbanas, será utilizada a planta genérica de valores do IPTU.

Art. 6º - Valores constantes da planta genérica serão atualizados de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 7º - Faz parte integrante desta lei o anexo I, mapa com a divisão dos setores de que trata o artigo 2º. desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 10 de dezembro de 1998.


JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

ADEMAR SAUGO
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO:
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
DATA:
10/12/98 a 18/12/98